GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 462/19 DATA: 14/02/19

PROTOCOLO Nº 15.619.208-2 DATA: 26/02/19

PARECER CEE/CEIF Nº 18/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo: 02/07/19 a 01/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 52/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Alegre, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Estudantes, nº 62, município de Jardim Alegre. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3033/17, de 14/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/16 a 22/09/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 1049/10, de 22/03/10;
b) reconhecimento: nº 4775/12, de 02/08/12;
c) renovação do reconhecimento: nº 1801/15, de 30/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 51/15, de 14/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 01/07/19.

PROCESSO ON-LINE N° 462/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 93/19, de 25/02/19, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/02/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 34/19, de 12/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1136/19, de 19/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) não possui em suas instalações o **laboratório de Ciências**. A direção já providenciou a solicitação desse espaço, junto à Seed, através do protocolo nº 14.719.641-5.
> (…) a secretaria da escola é pequena, onde o espaço é dividido com a diretora e vice diretora.

Avaliação Interna do Curso

Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes (Aprovados)
2015	Matemática	10	-	-	10
2015	Ciências	32	2	-	30
2015	Geografia	-	-	-	-
2015	História	38	4	4	30
2015	Inglês	23	-	1	22
2015	Arte	17	-	-	17
2015	L. Portuguesa	24	-	1	23
2015	E. Física	25	-	7	18

Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes (Aprovados)
2016	Matemática	18	-	3	15
2016	Ciências	39	12	8	19
2016	Geografia	23	-	10	13
2016	História	28	19	2	7
2016	Inglês	22	-	3	19
2016	Arte	12	-	4	8
2016	L. Portuguesa	20	11	3	6
2016	E. Física	16	-	3	13

Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes (Aprovados)
2017	Matemática	40	0	5	35
2017	Geografia	31	0	7	24
2017	História	20	0	10	10
2017	Arte	34	0	22	12
2017	L. Portuguesa	48	0	36	12
2017	E. Física	27	0	9	18

Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes (Aprovados)
2018	Matemática	21	0	5	16
2018	Inglês	23	0	4	19
2018	História	29	0	18	11
2018	Ciências	39	2	28	9

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 02/07/19 a 01/07/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE N° 462/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF